



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

LEI Nº 2.229, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 549,43 (quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) no Orçamento Anual de 2014, referente a restituição de saldo financeiro do Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE – Educandários Diversos - Exercício 2010, e da Escola Municipal José do Patrocínio, da localidade de Coqueiral, em virtude de encerramento do objeto deste convênio e respectivo julgamento da prestação de contas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS**, Prefeito Municipal de Pareci Novo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 549,43 (quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), na LOA para 2014, Lei nº 2.138, de 13/12/2013, na seguinte classificação funcional-programática:

- 05. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- 01. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- 12. EDUCAÇÃO
- 361. ENSINO FUNDAMENTAL
- 0125. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DE EXCELÊNCIA
- 1400. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-FNDE
- 642. 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 549,43**

**Rec. 1335 – Programa Dinheiro Direto na Escola**

Art. 2º Servirá de cobertura para a despesa resultante da abertura de crédito especial a redução da seguinte classificação de funcional-programática:

- 05. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- 01. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- 12. EDUCAÇÃO



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
0125.	EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DE EXCELÊNCIA	
1400.	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-FNDE	
<b>130.</b>	<b>3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>R\$ 549,43</b>
<b>Rec. 1335 – Programa Dinheiro Direto na Escola</b>		

Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das contas de despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 17 de novembro de 2014.**

**RAFAEL ANTONIO RIFFEL,**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**  
**Data Supra**

**DAVI CRISTIANO LAUERMANN,**  
**Secretário Municipal de Administração**